

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023**1. OBJETO DA PARCERIA**

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Lages e até sete Organizações da Sociedade Civil selecionadas para o desenvolvimento turístico do município por meio da execução de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos e /ou Fomento ao Turismo no Município de Lages.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

A vigência das parcerias poderá ser prorrogada por igual período, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 e diplomas complementares.

3. SERVIÇO**3.1. Tipo de Serviço:**

Promoção de eventos que aumentem o fluxo turístico, impactando na taxa de ocupação hoteleira e a permanência média no município, visando o impacto econômico de todo o trade turístico aumentando inclusive o movimento nas empresas direta e indiretamente ligadas ao turismo.

3.2. Objetivos do serviço:

3.2.1. Objetivo Geral:

Desenvolvimento e difusão do turismo no município de Lages por meio da oferta de eventos que gerem fluxo turístico e/ou fomentem o turismo, impactando economicamente o Município, através do comércio, artesãos, meios de hospedagem, restaurantes, lanchonetes, táxis, transportes e outros.

3.2.2. Objetivos Específicos:

- a) Divulgar os principais atrativos turísticos, experiências e vivências do município de Lages, tendo como tema central os eventos.
- b) Fortalecer a imagem e a promoção do Município de Lages, tendo como diferencial os eventos;
- c) Apoiar a comercialização do Município como destinos turísticos, aumentando sua competitividade;
- d) Implantar estratégias de comercialização e marketing de forma integrada;
- e) Aprimorar e diversificar a oferta de produtos turísticos do Município,
- f) Aumentar a taxa de ocupação hoteleira, e a permanência média;
- g) Aumentar o impacto econômico do turismo no Município.

3.3. Local de execução do Serviço: No Município de Lages.

3.4. Número de planos de trabalhos selecionados e valor do repasse:

Porte do Evento	N.º de Vagas	Valor Máx. por projeto (R\$)	Valor Máx. por Categoria
Grande	Até 3	20.000,00	60.000,00
Médio	Até 2	10.000,00	20.000,00
Pequeno	Até 2	5.000,00	10.000,00

O Município pagará às Organizações credenciadas os valores referentes a categoria de cada evento tendo um limite total máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo assim este valor deve ser distribuído entre as propostas apresentadas. A distribuição dos recursos será realizada conforme o porte do evento e o impacto econômico que ele representa comprovado através de Boletim de Ocupação Hoteleira, declaração do meio de hospedagem ou declarações de impacto econômico em outros serviços naquele período resultado do evento promovido.

Porte do Evento	Comprovação	Valor Máximo por evento
Grande evento - acima de 3.000 participantes/dia.	Apresentação da autorização para realização do evento, fornecida pelo órgão responsável;	R\$ 20.000,00
Médio evento - de 1.000 à 3.000 participantes/dia.	Apresentação de <i>clipping</i> (cópia de matérias de revistas, jornais, mídia de rádio e TV) das edições anteriores, que constem a abrangência do evento (municipal/estadual/federal) e que constem o número de participantes;	R\$ 10.000,00
Pequeno evento - menos de 1.000 participantes/dia.	Comprovação através do Boletim de Ocupação Hoteleira ou Declaração do Meio de hospedagem ou Declarações de impacto econômico em outros serviços.	R\$5.000,00

O valor poderá ser utilizado para pagamento dos itens abaixo:

- a) Aluguel de espaço;
- b) Sonorização;
- c) Iluminação;

- d) Palco;
- e) Tendas e Camarins;
- f) Mídia e divulgação;
- g) Produção de VT;
- h) Cachês de artistas.

Será exigido como contrapartida:

- a) Disponibilidade de espaço para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dentro do evento para divulgação do Município se achar necessário;
- b) Divulgação da parceria em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento, contendo obrigatoriamente a logo da Prefeitura de Lages e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) Desenvolvimento de alguma ação de cunho social que beneficie outra OSC;
- d) Declaração de que a OSC se compromete a realizar ações de política de enfrentamento ao tráfico e a exploração sexual de crianças e adolescentes no evento, bem como, comprometer-se a inserir a marca do Programa Turismo Sustentável e Infância em seu material de divulgação, conforme determina o art. 9º da Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013.

3.4.1. Cronograma de desembolso:

O mês de desembolso irá variar de acordo com a realização do evento, e o desembolso será feito em uma parcela única, antes do início do evento, para cada Organização da Sociedade Civil contemplada.

3.5. Público Alvo

Os moradores do município de Lages, turistas e visitantes das mais variadas origens e faixa etárias, que poderão ser beneficiados diretamente, com

a possibilidade de participação no evento, ou indiretamente, com o fomento da economia.

3.5.1. Perfil Prioritário

Visitantes turistas e moradores locais.

4. JUSTIFICATIVA:

Apesar dos avanços na área de turismo alcançados pelo Município de Lages, ainda é preciso fomentar o setor de eventos. O município de Lages necessita ampliar o seu impacto econômico, e o turismo de eventos é a melhor forma para que isso aconteça.

Lages apresentou um índice de 32% da população com algum tipo de ocupação em 2020 (segundo IBGE). O município é o maior em extensão de Santa Catarina, formado por montanhas, campos e vales. É o município de maior extensão de Santa Catarina. Com população estimada em 157.158 mil habitantes está em franco crescimento e figura entre as 10 principais economias do estado. O município se encontra em uma localização estratégica propícia para o desenvolvimento de eventos em um raio de 350 km que atinge em torno de 10 milhões de habitantes. O apoio a eventos que geram fluxo turístico é de suma importância, pois exercem um impacto importante sobre a economia do município através de geração de trabalho e renda.

Lages conta com 3.000 leitos em 40 meios de hospedagens, mais de 100 restaurantes e lanchonetes e bares, artesãos, setor de infraestrutura de eventos, etc. Todos estes profissionais dependem do fomento turístico para se manter no mercado.

O setor emprega mais de 20 mil pessoas, com uma taxa de ocupação de 60%, e permanência média de 1,5 dias, necessitando ainda da promoção de mais eventos para aumentar a empregabilidade e o seu poder econômico.

O presente edital visa apoiar até oito eventos que gerem fluxos turísticos. Assim, diante de um cenário, que por um lado mostra a grande capacidade em estrutura de turismo que possuímos de outro o apoio dos órgãos públicos no fomento a eventos é fundamental para que o setor cresça cada vez mais, com eventos sustentáveis e de grande impacto econômico.

4.1) Capacidade Técnica e Operacional:

O local do evento deverá conter:

- a) Acessibilidade em todos os seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, contendo capacidade em consonância com o público.
- b) Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.
- c) Todas as instalações adequadas as exigências legais.

5. METAS E ATIVIDADES

5.1. Metas:

Meta 1

Atividade 1: Preparação do Evento

Parâmetros de aferição: Definição de datas e autorizações legais

Meta 2

Atividade 1: Plano de Mídia

Parâmetros de aferição: Divulgação do evento, publicada nos jornais, mídias sociais, TV e rádios com a logomarca da Prefeitura de Lages e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Meta 3:

Atividade 1: Execução do Evento

Parâmetros de aferição: Relatórios, levantamentos fotográficos, registro videográfico, boletins de ocupação hoteleira (BOH) para comprovação de fluxo, declarações de empresas prestadoras de serviços constando impacto econômico.

6. Indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do resultado:**6.1 Indicadores Qualitativos**

- Desempenho do evento e o impacto econômico que ele provoca através do aumento de consumo de diárias de hotel e meios de hospedagens, serviços de alimentação e estrutura de eventos.

- Fomento de novos eventos no Município de Lages.

6.2. Indicadores quantitativos

- Número de participantes do evento em questão.

7. PLANO DE TRABALHO

Os seguintes documentos devem acompanhar o Plano de trabalho:

- a) Declaração de interesse turístico emitido pelo Conselho Municipal de Turismo;

- b) Apresentação de *clippagem* (cópia de matérias de revistas, jornais, mídia de rádio e TV) de edições anteriores que comprovem o porte do evento, sua abrangência de divulgação (municipal/estadual/federal) e que conste o número de participantes;

c) Informar qual a contribuição e a importância do evento para o desenvolvimento do segmento turístico e para o fortalecimento do turismo no município.

d) Especificar de maneira clara e objetiva as ações previstas para promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida;

e) Especificar de maneira clara e objetiva as ações de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes previstas para o evento;

f) Apresentação do boletim da ocupação hoteleira (BOH) do mês em que ocorreu a **última edição do evento**, confirmando o aumento na taxa de ocupação nos meios de hospedagem do município e/ou apresentação de declarações de três proprietários de meios de hospedagem da região onde o evento será realizado, confirmando que o evento aumentou a taxa de ocupação nos meios de hospedagem do município e/ou apresentar declarações de impacto econômico em outros serviços locais.

8. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Serão eliminadas as propostas que:

- I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- III.** Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- IV.** A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de	1,0

proposta	referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 1, 0 a 2, 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

9.1.1.1. De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.3. De 0 a 4:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 2,0 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 4,0 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.3. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I.** Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III.** Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.2.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

9.2.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.2.2.3. Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

9.2.2.4. Não caberá novo recurso da decisão do mesmo.

9.2.2.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção.

9.2.3. Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atenderem às exigências deste Edital.

9.2.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

9.2.5. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.6. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.2.7. A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

9.2.8. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

10.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

10.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

10.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

10.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

10.5. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

10.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

10.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

10.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

10.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

10.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

10.11. Conforme item 5.1 do Manual de Prestação de Contas anexo a este Edital, é **vedada** a realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no Plano de Trabalho e contrato firmado.

10.12. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

10.13. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

10.14. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

10.15. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

10.16. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

10.17. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";

10.18. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

10.19. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

11.2. Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

11.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

11.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será o Servidor Henrique Gustavo Adenauer Sousa Belling, e-mail: turismo@lages.sc.gov.br, designado pela Portaria nº 02/2023, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

12.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

12.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

12.4. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de recursos humanos de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

12.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I.** Visitas *in loco*;
- II.** Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III.** Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

13. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

Lages, 28 de fevereiro de 2023.

Álvaro João Mondadori Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Turismo de Lages